2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua: Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3685-0722, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1014226-44.2020.8.26.0405

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Vigilância Sanitária e Epidemológica

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). OLAVO SA PEREIRA DA SILVA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de tutela de urgência requerida pelo Município de Osasco em Face do Estado de São Paulo. Afirma que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020, classificou diferentes regiões estaduais em cores segundo a gravidade da pandemia do COVID 19, sendo que a mais grave imporia maiores restrições à população para evitar a disseminação do vírus.

Volta-se contra recente reclassificação em Osasco, que regrediu da fase amarela para a laranja, aumentando as restrições sanitárias que significam grande

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua: Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3685-0722, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

abalo econômico. Afirma que tal reclassificação ocorreu em desconformidade com os fatos e o próprio direito. Pretende obter tutela jurídica para a sua manutenção na fase amarela.

Segundo a inicial, os critérios de classificação levam em conta a taxa máxima de ocupação em UTI, número de óbitos por 100 mil habitantes, variação de novas internações por semana, variação de novos números de casos e de óbitos.

O pleito do autor baseia-se no relatório apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Osasco que contraria as conclusões estaduais que determinam a regressão da classificação do Município. Não houve piora nos indicadores do decreto estadul, segundo esse relatório.

A reclassificação toma por base um aumento no número de óbitos, mas esta conclusão estaria equivocada porque ordenou o Estado o cômputo

Rua: Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3685-0722, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

retroativo de óbitos que não reflete a situação atual.

E no tocante às novas internações, há erro ao considerar como novas as transferências internas dentro do Município destes pacientes (fls. 20).

Menciona vários equívocos do Estado.

O Juízo entende que há verossimilhança das alegações do autor, porquanto o estudo (Relatório da Secretaria de Saúde de Osasco) tende a ser bem mais consistente e refletir muito melhor a realidade local que um estudo estadual que abrange uma área bem maior. A atenção do Município é bem mais focada e baseada em dados reais fidedignos e apontam para uma classificação epidemiológica mais branda. Além disso, erros metodológicos levantamento estadual, no como 0 cômputo de mortes com efeito retroativo e o fato de transferências internas considerar as como novas 0 internações. relatório municipal aponta que capacidade de atendimento hospitalar não regrediu e isso

Rua: Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3685-0722, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

significa que não deveria haver regressão, segundo o próprio Decreto Estadual (vide fls. 26).

Assim, considera-se que os requisitos legais estão presentes, preponderando o interesse local na manutenção da classificação proposta pelo próprio Estado. Portanto, defere-se o pleito liminar.

Cite-se. Expeça-se o necessário.

Int.

Osasco, 10 de agosto de 2020.

OLAVO SÁ PEREIRA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA